



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Araraquara**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação** e a **Unidade Executora do Conselho de Escola do CER “Altos de Pinheiros”** para transferência dos recursos financeiros, destinados à execução do Programa “Escola Digna” - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10 com sede na Rua São Bento, 840 – Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, representado pela Sra. **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447/2021 e pela Portaria nº 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, doravante designada Secretária Municipal da Educação, portadora do RG. nº 17.870.907-4 e CPF nº 131.112.878-66, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DO CER “ALTOS DE PINHEIROS”**, com sede à Av. Antônio Ângelo Zendron, 45 - Jd. Altos de Pinheiros no município de Araraquara-SP, CEP – 14.801-600, inscrito no CNPJ sob nº 09.642.507/0001-13, representativa da comunidade escolar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representado por sua presidente, Sra. Aline Ramiro da Silva, portadora do RG nº 43.929.343-1 e CPF nº 344.810.968-10, doravante denominado **UNIDADE EXECUTORA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 10.662/2022, nos termos do Decreto Municipal 13.073/2022 e da Resolução 001/2023, celebram entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros provenientes do Programa “Escola Digna” – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, aos Conselhos de Escolas e Associações de Pais e Mestres-APM das escolas públicas da rede municipal ensino de Araraquara, para ações voltadas a adequação das escolas, aquisição de materiais, equipamentos e serviços, visando a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias, de acordo com o Plano de Aplicação Financeira - PAF da unidade escolar, elaborado com a participação dos Conselhos de Escolas/APM's das Unidades Escolares e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei nº 10.662, de 02 de dezembro de 2022, no Decreto Municipal nº 13.073, de 21 de dezembro de 2022, na Resolução nº 001, de 13 de janeiro de 2023, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Programa “Escola Digna” - PDDEM serão destinados prioritariamente para contratação de serviços de manutenção do prédio ou aquisição de materiais e equipamentos, a fim de promover melhorias, manutenção e conservação de suas estruturas físicas e pedagógicas, de acordo com as vedações previstas no art. 5º, § 2º e as permissões previstas no art. 6º do Decreto Municipal 13.073/2022.

Parágrafo único O saldo não aplicado poderá ser reprogramado para o exercício subsequente, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração, serão repassados anualmente em 02 (duas) parcelas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME** à **UNIDADE EXECUTORA** do Programa “Escola Digna” - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, conforme Plano de Aplicação Financeira – PAF, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 59984-0, Agência: 0082-5, do Banco do Brasil, utilizada exclusivamente pela **UNIDADE EXECUTORA** para execução do objeto.

Parágrafo único A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira – PAF ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão transferidos anualmente à **UNIDADE EXECUTORA** mediante o planejamento elaborado no Plano de Aplicação Financeira – PAF, aprovado pela **Comissão de Controle e Acompanhamento de Convênios e Programas de Transferências de Recursos**.

§ 1º O valor do recurso será definido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 10.662, de 02 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 13.073, de 21 de dezembro de 2022 e Resolução nº 001, de 13 de janeiro de 2023.

§ 2º O recurso repassado será destinado integralmente a execução do objeto que trata este Termo de Colaboração.

§ 3º A liberação dos recursos do Programa “Escola Digna” – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal será feita mediante a comprovação de regularidade fiscal das Unidades Executoras.

§ 4º Os recursos do PDDEM, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º O repasse realizado no ano deverá ser executado em no mínimo 70% (setenta por cento) do recurso recebido pela unidade escolar sendo que, em caso de saldo, deverá ser feita justificativa para que seja reprogramado para o período subsequente.

§ 7º É de responsabilidade do presidente do Conselho de Escola acompanhar a aplicação dos recursos repassados pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com o saldo em conta, respeitando os recursos destinados.

§ 8º O pagamento referente à aquisição dos serviços de qualquer natureza, produtos e materiais entre outros, deverão ser feitos por uso de transação eletrônica e, na impossibilidade, em caráter excepcional, o cheque cruzado e nominal ao fornecedor,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

vedado o saque de qualquer valor da conta da Unidade Executora, para qualquer finalidade.

I - As transferências bancárias e outras formas de pagamento deverão sempre ser feitas para a mesma titularidade que consta nas notas e recibos de pagamento.

II - É de responsabilidade do Conselho de Escola e do Diretor da Escola apresentar notas, recibos e documentos comprobatórios de gastos com os recursos do Programa “Escola Digna” – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, dentro dos prazos estipulados, devendo tais comprovantes ser nominais a Unidade Executora, com CNPJ próprio e no endereço da unidade escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **UNIDADE EXECUTORA** deverá apresentar a prestação de contas à **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do encerramento do exercício de execução dos recursos recebidos, comprovando a sua correta aplicação, conforme Plano de Aplicação - PAF, nos termos do modelo fornecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, observando-se ainda o disposto na Lei Municipal nº 10.662, 02 de dezembro de 2022 e no Decreto Municipal nº 13.073, de 21 de dezembro de 2022.

§ 1º Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente Termo de Colaboração.

§ 2º As aquisições de materiais, equipamentos ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, ou que não estão contempladas no Plano de Aplicação dos Financeira - PAF, serão glosadas, sendo única e exclusivamente de responsabilidade da **UNIDADE EXECUTORA**, naquilo que exceder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da aplicação de recursos será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** na aprovação e no acompanhamento do Plano de Aplicação Financeira – PAF e na análise das prestações de contas, podendo para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários.

Parágrafo Único – A Comissão de Controle e Acompanhamento de Convênios e Programas de Transferências de Recursos, poderá realizar visitas à Unidade Escolar para acompanhamento de serviços e verificação de obras após conclusão, bem como para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

verificar os materiais e equipamentos adquiridos com os recursos do Programa “Escola Digna” - PDDEM, sem necessidade de agendamento prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

- a) Observar e cumprir integralmente a legislação de regência deste Termo de Colaboração;
- b) Proceder à publicação do extrato do presente Termo de Colaboração nos atos oficiais;
- c) Elaborar cronograma com prazos para apresentação das prestações de contas;
- d) Disponibilizar planilhas e demais formulários;
- e) Emitir parecer sobre o acompanhamento e execução do objeto pactuado;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Aplicação Financeiro - PAF;
- g) Definir prazo para que a **UNIDADE EXECUTORA** adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma improbidade;
- h) Orientar e indicar as prioridades na utilização de recursos a serem aplicados nas unidades de atendimento, tendo em vista a qualidade de ensino.

Compete à UNIDADE EXECUTORA:

- a) Observar e cumprir integralmente a legislação de regência deste Termo de Colaboração;
- b) Elaborar Plano de Aplicação Financeira conforme orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** na execução do objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- d) Apresentar a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, nos prazos por este determinado, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- e) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração às equipes da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**;
- f) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, demais agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, os documentos emitidos nominalmente ao Conselho de Escola/APM da Unidade Educacional, de forma a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

- g) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em obediências as legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão garantidas por dotações consignadas ao orçamento anual da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e contempladas nas peças orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto e somente nos limites da legislação de regência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos expressos nas cláusulas anteriores, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** notificará a **UNIDADE EXECUTORA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a regularização, sob pena de devolução imediata dos recursos existentes em conta corrente e rescisão do termo de colaboração.

Parágrafo único Caso a unidade escolar não proceda à devolução dos recursos financeiros, a Secretaria Municipal da Educação promoverá a cobrança do débito, podendo se valer de todos os meios extrajudiciais e judiciais legalmente previstos para tanto, sem prejuízos das demais medidas e sanções cíveis, criminais e administrativas aplicáveis à unidade executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, a **UNIDADE EXECUTORA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 18 de maio de 2023.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ALINE RAMIRO DA SILVA
Presidente do Conselho de Escola do CER “Altos de Pinheiros”

Testemunhas:

Ass.
Nome: Luciana Fernandes
CPF nº 149.547.158-65
RG nº 21.808.004-9

Ass.
Nome: Joice Jenifer dos Santos Silva
CPF nº 363.769.888-90
RG nº 42.135.855-5